

DETRAE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
COORDENAÇÃO NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
GRUPO ESPECIAL MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - EMBARCAÇÃO COMANDANTE JATOBÁ



PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 08 de novembro de 2013

LOCAL: Vigia/PA

LOCALIZAÇÃO: Baía do Marajó

ATIVIDADE: Pesca de Peixe em água salgada

CNAE 0311-6/01

NOVEMBRO DE 2013

Op. 165 / 2013

ÍNDICE

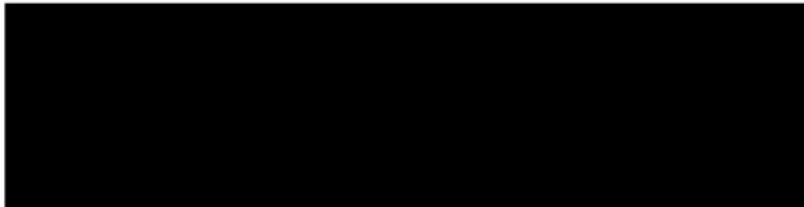
I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	06
VIII – DA AÇÃO FISCAL	06
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
IX – DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABA. RESGATADO	09
X - ANEXOS	10

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE-PA E GEFM



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL/PA



DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



II – DO EMPREGADOR**II. 1- EMPRESA****1- EMBARCAÇÃO COMANDANTE JATOBÁ**

ENDERECO: Travessa Josino Cardoso, 304, Centro, Vigia/PA

CEP: 68.780-000

II. 2- EMPREGADOR/PROPRIETÁRIO

1-

CPF:

RG:

ENDERECO:

CEP:

II. 3-DA ATIVIDADE ECONOMICA

Atividade principal de pesca de peixe em água salgada – CNAE: 0311-6/01

III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	08
-Homens	08
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 89.295,70
VALOR PAGO DA RESCISÃO	R\$ 39.321,21
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	08
CTPS EMITIDAS	01
TERMO DE INTERDIÇÃO/RELATÓRIO TÉCNICO	01

IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	201730367	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	201730375	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
03	201730383	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

04	201730448	0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
05	201730391	1301977	Contratar, para comandar um barco, pessoa não habilitada pela Autoridade Marítima.
06	201730421	1302663	Deixar de disponibilizar camas individuais de dimensões apropriadas e com colchões confeccionados com materiais adequados para os pescadores profissionais.
07	201730413	1302558	Deixar de proteger o alojamento dos trabalhadores das intempéries, calor, frio excessivo e deixar de adaptar o alojamento dos trabalhadores de forma a minimizar ruído, vibrações e efeitos dos movimentos e das acelerações.
08	201730405	1302817	Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.
09	201730430	1300822	Deixar de dotar os barcos de pesca de meios adequados de salvamento e sobrevivência, incluindo os que permitam a retirada de trabalhadores da água e os determinados pelas normas da autoridade marítima.
10	201730456	1301420	Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desempenha suas atividades na Embarcação denominada RAÇA I, com endereço comercial e pessoal acima identificado, que foi abordada na área de coordenadas abaixo descritas;



Baía de Marajó em coordenada 0°33'55,69"S 48°07'56,26"W - 0°39'19,30"S 48°01'56,42"W e 0°43'55,33"S 48°18'01,23"W - 0°49'29,12"S 48°09'45,49"W

VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento ao planejamento de ação fiscal da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário/Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, os

Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], acompanhados por Policiais do Departamento de Polícia Federal e Batalhão de Polícia Ambiental do Pará, realizaram procedimento de fiscalização na embarcação de pesca denominada **COMANDANTE JATOBÁ**, onde constataram os seguintes fatos.

VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligência realizada no interior da embarcação e pela análise de documentos, ficou constado que o empregador mantinha em seu quadro funcional 08 (oito) empregados, todos sem registro de contrato de trabalho em livro próprio; sem Carteira de Trabalho assinada e submetidos a descontos indevidos em seus salários.

Verificou-se, ainda, que as condições de higiene, segurança e saúde dos trabalhadores da embarcação estavam comprometidas pela não adoção de meios adequados de salvamento e sobrevivência; não fornecimento de equipamento de proteção individual; não realização de exames médicos admissionais e por está sendo Comandada por pessoa não habilitada.

Na embarcação não havia instalações sanitárias e o alojamento dos trabalhadores não oferecia condições mínimas de conforto, higiene e segurança. Os empregados eram submetidos a descansarem, durante o período de repouso, em uma área improvisada dentro da casa de máquinas, que também era utilizado como cozinha e depósito de outros objetos. A ausência de instalações sanitárias obrigava os empregados a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados na popa da embarcação (Parte traseira), onde, com uma das mãos seguravam-se em uma tábua e, com a outra, realizavam os demais procedimentos necessários ao ato.

As condições em que os empregados da embarcação **COMANDANTA JATOBÁ** estavam sendo submetidos eram humilhantes e agredem a dignidade do ser humano. Diante dessa constatação, com os procedimentos necessários para tal fim, restou a equipe de fiscalização determinar a **INTERDIÇÃO** das instalações e o imediato **RESGATE** dos trabalhadores encontrados em seu interior.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Da assinatura da CTPS e do registro de empregados.

Por deixar de anotar as CTPS de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral e por mantê-los sem o respectivo registro em sistema competente, contrariando os Artigos 29 e 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos os Autos de Infração de números **201.730.367** e **201.730.375**.

A análise dos elementos fáticos evidencia que a relação estabelecida entre os trabalhadores da embarcação e o Senhor [REDACTED] é de emprego e tem por base a existência dos requisitos que a caracteriza, conforme dispõem os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e decorre da adoção pelo Direito do Trabalho do Princípio da Primazia da Realidade, segundo o qual a verdade real se sobrepõe a qualquer forma adotada.

Para que se afaste, desde logo, eventual alegação de **POSSIVEL CONTRATO DE PARCERIA**, destacamos o fato de que a armação da embarcação, ou seja, a aquisição de produtos que possibilitam a realização da atividade, dentre os quais citamos: apetrechos de pesca, óleo diesel, víveres e outros, são de responsabilidade do Senhor [REDACTED] proprietário da embarcação.

VIII. 1.2. Do salário.

Por efetuar desconto indevido nos salários dos empregados, contrariando o Artigo 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração de número

201.730.448. A constatação dos fatos se consolida pelo uso da seguinte dinâmica: a armação da embarcação, ou seja, a aquisição dos produtos e apetrechos de pesca, óleo diesel e víveres, dentre outros, são de responsabilidade do Senhor [REDACTED] que, ao final da viagem, desconta do pagamento de salário dos empregados. Em resumo, o empregador transfere aos empregados os riscos da atividade econômica e, caso a despesa com armação seja superior ao planejado, os expõem ao risco de ficar em débito com o armador ou sequer receber o valor mínimo de salário.

VIII. 1.3. Do pagamento das verbas rescisórias.

No decorrer da ação e em decorrência do resgate dos empregados, o empregador efetuou pagamento parcial dos valores rescisórios, conforme planilha abaixo. **Em razão do não pagamento integral das referidas verbas, sugerimos encaminhamento do processo ao MPT, para os devidos fins.**

EMPREGADO	V. RESCISÃO	V. PAGO	V. DEVIDO
[REDACTED]	3.550,54	3.472,83	77,71
[REDACTED]	3.338,87	3.338,87	00,00
[REDACTED]	2.749,72	2.248,34	501,38
[REDACTED]	1.989,64	1.989,65	00,00
[REDACTED]	58.129,16	15.908,75	42.220,41
[REDACTED]	3.672,77	3.672,77	00,00
[REDACTED]	11.725,00	4.550,00	7.175,00
[REDACTED]	4.140,00	4.140,00	00,00
TOTAL	89.295,70	39.321,21	49.974,5

VIII. 1.4. Do FGTS e da Contribuição Social.

Em razão da não realização de depósitos mensais do percentual referente ao FGTS; da indenização compensatória e da contribuição social incidente sobre o mesmo, contrariando o Artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e o Artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, será efetuado levantamento do respectivo débito.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VIII. 2.1. Do exame médico admissional.

Pelas inquirições realizadas e análise de documentos, restou constatado que o empregador deixou de realizar exames médicos admissional dos empregados contrariando o Artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.730.383.

VIII. 2.2. Da falta de habilitação para condução de embarcação.

No decorre da ação constatamos que a embarcação seguia viagem para realizar atividade de pesca em alto mar, com previsão de duração aproximada de vinte e cinco dias, e era Comandada pelo Senhor [REDACTED] que não apresentou e declarou não possuir, naquele momento, documento de habilitação para condução da mesma, contrariando o Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.3 do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.730.391.

VIII. 2.3. Do EPI.

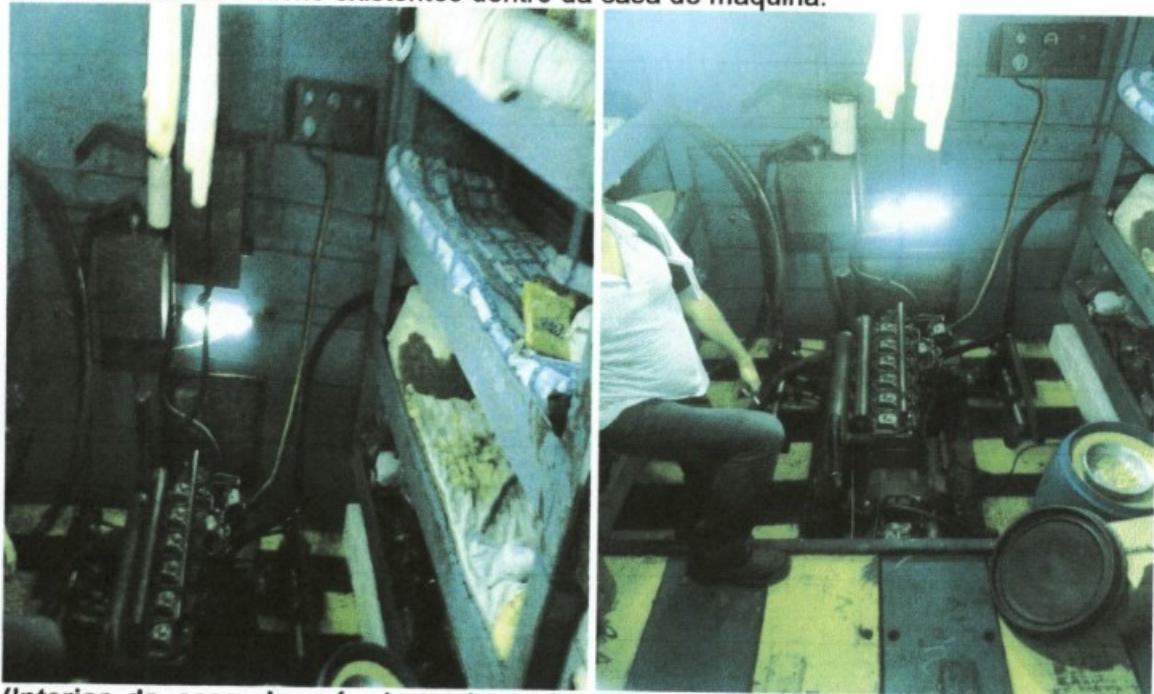
Ficou constatado que o empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual aos seus empregados, tais como botas e/ou sapatos, luvas, protetores auriculares e óculos de segurança, necessários para o desempenho da atividade de pesca, contrariando o Artigo 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.730.456.

VIII. 2.4. Dos meios adequados de salvamento e sobrevivência.

A partir das inquirições realizadas junto aos empregados ficou constatado que o empregador deixou de dotar a embarcação de meios adequados de salvamento e sobrevivência, contrariando o Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 2 do Apêndice III do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **201.730.430**. Em verdade, ao ser solicitado da tripulação que demonstrassem a existência de equipamento de salvatagem no interior da embarcação, informaram que sequer existiam coletes salva vidas.

VIII. 2.5. Do alojamento.

Durante a ação constatamos que o empregador deixou de proteger o alojamento dos trabalhadores do calor excessivo, ruídos e vibrações e, não disponibilizou camas individuais com colchões confeccionados com material adequado, contrariando o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 8.1.1 e 8.1.4 do Apêndice II, do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números **201.730.421** e **201.730.413**. Na verdade, os empregados estavam alojados dentro da casa de máquinas da embarcação, que servia, também de depósito de equipamentos. Durante o período em que os empregados permanecem no interior desse ambiente ficam expostos as emanações provenientes do motor, principalmente fumaça e vapores de óleo diesel; calor excessivo, vibrações e ruídos intensos e constantes, que podem gerar perigos de intoxicação e doenças ocupacionais graves como a perda da audição. O motor da embarcação ocupa quase que o espaço inteiro do piso da casa de máquinas e possui duas polias desprovidas de qualquer sistema de proteção. Para alcançar a cama onde repousam, os empregados são obrigados a andar por entre as engrenagens do motor, ficando expostos aos movimentos perigosos das partes móveis, com perigo de agarramento e aprisionamento de membros ou de cabelo. A presença de colchões, roupas e o preparo de comida dentro da casa de máquina da embarcação potencializam o perigo de incêndio e revela a pouca importância que se dá a segurança alimentar dos obreiros. Ainda, sobre os colchões, destacamos, que os empregados que usavam eram obrigados a comprarem com recursos próprios, caso contrário, dormiriam sob as tábuas do beliche existentes dentro da casa de máquina.



(Interior da casa de máquinas da embarcação Comandante Jatobá, onde seus empregados repousam durante os intervalos)

VIII. 2.6. Das instalações sanitárias.

O empregador deixou de dotar a embarcação de instalações sanitárias, contrariando o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.730.405. Em razão da ausência de instalações sanitárias os empregados são obrigados a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados na popa da embarcação (parte traseira), segurando-se com as mãos em uma tábua e defecando diretamente no mar/rio. No momento de tirarem a roupa e fazerem a higiene pessoal, seguram a tábua com uma só mão e com a outra realizam as demais necessidades. O risco de queda ao mar/rio é iminente, pois a ação é realizada com o barco em movimento próprio ou pelo agito natural das ondas. Se durante a realização das necessidades o trabalhador cair no mar/rio, existe o risco de sua ausência ser percebida muito tempo depois, o que, certamente, dificultará ou até impossibilitará seu resgate, especialmente no turno da noite ou em condições adversas.

VIII. 2.7. Relatório Técnico e Termo de Interdição

Pela constatação de grave e iminente risco aos trabalhadores, conforme Relatório Técnico de Interdição número GMPA/11/2013/E, lavramos o Termo de Interdição de número GMPA/11/2013/E, ficando determinada a interdição da Casa de máquina da embarcação para fins de dormitório e cozinha dos empregados; a não realização de atividade de empregados, no interior da embarcação, enquanto não forem providenciadas instalações sanitárias e a não permissão de sua condução por pessoa não habilitada.



(Área da embarcação Comandante Jatobá, destinada a realização das necessidades fisiológicas de seus empregados)

IX – DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

O empregador [REDACTED], proprietário da embarcação Comandante Jatobá, submeteu seus empregados as condições DEGRADANTES e de GRAVE E IMINENTE RISCO, quando, pelas razões já expressas, os obrigou a realizar suas necessidades fisiológicas e os alojou sem condições mínimas de conforto, privacidade e segurança.

As necessidades fisiológicas, conforme já relatado, eram realizadas de forma humilhante e com extremo grau de risco a segurança do empregado. Os obreiros penduravam-se na popa da embarcação (parte traseira) onde, com uma das mãos seguravam uma tábua e com a outra realizavam os demais procedimentos necessários ao ato. O risco de queda ao mar/rio é iminente, pois a ação é realizada com o barco em movimento próprio ou pelo agito natural das ondas.

A condição de alojamentos oferecida pelo empregador, além de submeter os empregados a riscos em sua saúde e segurança, agride a dignidade dos mesmos. Na verdade, não há como conceituar tal estrutura como alojamento. Trata-se da casa de máquina da embarcação, onde motores e equipamentos expõem os empregados aos riscos de emanações de fumaça, vapores, calor, vibrações, ruídos e de acidente oferecidos pelas partes móveis dos mesmos.

A conduta do empregado [REDACTED] revela desprezo ao ordenamento jurídico laboral pátrio e ao próprio ser humano. As condições a que seus empregadores foram submetidos aviltam a dignidade humana e, salvo melhor e superior juízo, constituem-se em **CONDIÇÕES DEGRADANTES** e de **GRAVE E IMINENTE RISCO**

Diante dos fatos, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a adoção das seguintes medidas: Interdição das áreas e atividades de riscos; resgate dos empregados encontrados em tais condições e notificação para a apresentação de documentos. Em cumprimento ao termo de notificação o empregador quitou parcialmente os valores das parcelas rescisórias de seus empregados, na modalidade de rescisão indireta de contrato de trabalho.

Finalizando o procedimento de resgate dos empregados a equipe emitiu o **REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS**.

X – ANEXOS

- 01- Auto de infração;
- 02- Procuração;
- 03- Laudo Técnico e Termo de interdição;
- 04- Planilha de pagamento de rescisão de contrato
- 05- Seguro-Desemprego
- 06- Termo de Declaração

Belém-Pa, 31 de janeiro de 2014.

